



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**LEI Nº 9.006, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - D.O. 04.11.08.**

Autor: Deputado Guilherme Maluf

**Dispõe sobre a criação e concessão da honraria denominada “Título de Cidadão Benemérito de Mato Grosso”, revoga norma afim e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a honraria denominada Título de Cidadão Benemérito de Mato Grosso a ser concedida, mediante lei, de iniciativa exclusiva e singular de integrante do Poder Legislativo Estadual.

**Parágrafo único** A concessão da honraria referida no *caput* deste artigo objetiva distinguir e homenagear pessoas possuidoras de virtudes éticas, morais, profissionais e intelectuais, com atuação superlativa em favor de Mato Grosso e destacada contribuição nas áreas política, literária, cultural, educacional, econômica, artística, saúde, esportiva, jurídica, assistência social e outros ramos do conhecimento e atividades humanas reconhecidas como relevantemente benéficas para o Estado e sociedade mato-grossense.

**Art. 2º** A concessão do Título de Cidadão Benemérito de Mato Grosso é restrita a 01 (uma) proposição por Parlamentar Estadual no decorrer de cada legislatura.

**Parágrafo único** O controle e o registro da concessão do Título de Cidadão Benemérito de Mato Grosso ficarão sob a responsabilidade do Instituto Memória do Poder Legislativo Estadual.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da criação, confecção e preenchimento manuscrito do diploma, que materializa a efetiva concessão do Título de Cidadão Benemérito de Mato Grosso, correrão por conta do Poder Legislativo Estadual.

**Parágrafo único** No documento, mencionado no *caput* deste artigo, deverão constar os nomes do Presidente, 1º e 2º Secretários da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso e o nome do Deputado autor da proposição legislativa que motivou a concessão do título.

**Art. 4º** A entrega do Título de Cidadão Benemérito de Mato Grosso dar-se-á em Sessão Solene da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, revestida do protocolo regimental cabível, a ser realizada, preferencialmente, no exercício de cada mandato da Mesa Diretora.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 7.774, de 26 de novembro de 2002.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de novembro de 2008.

as) BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado